

Fonte: 0102
339036_ R\$ 1.500,00
Ordenador Responsável
CARLOS JOSE CAPELA BISPO
Pró-Reitor de Gestão e Planejamento.

Protocolo: 439434

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 1951/19 DE 28 DE MAIO DE 2019

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 977/19, de 20.03.2019, publicada no DOE nº 33.823 de 13.03.2019, que concedeu a servidora ISABELLA VIANNY SANTANA HEINEN, 18 e ½ (dezoito e meia) diárias, devido seu deslocamento de Belém ao município de São Miguel do Guamá, no período de 10 a 28.04.19.

PORTARIA Nº 1952/19 DE 28 DE MAIO DE 2019

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 789/19, de 11.03.2019, publicada no DOE nº 33.823 de 13.03.2019, que concedeu a servidora JORGETE MARIA PORTAL LAGO, ½ (meia) diária, devido seu deslocamento de Belém ao município de Bragança, no dia 18.02.19.
NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO
ORDENADOR

PORTARIA Nº 1827/19 DE 21 DE MAIO DE 2019

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 689/19, de 28.02.2019, publicada no DOE nº 33.834 de 26.03.2019, que concedeu 60(sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora MYRTHES FATIMA BANDEIRA FERREIRA, Id. Funcional nº 3156966-1, cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotada na Coordenadoria Administrativa do Campus II.
RUBENS CARDOSO DA SILVA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 439397

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 3417/19-CONSUN, 24 de Abril de 2019.

EMENTA: Aprova a Alteração da Resolução 3270/17-CONSUN, que Fixa Taxas, Emolumentos e Preços de Serviços a serem Cobrados no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 24 de Abril de 2019, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica estabelecido que as Taxas, Emolumentos e Preços de Serviços (Estatuto, Art. 42, inciso III) constantes das tabelas (I) e (II), partes integrantes desta Resolução, serão cobradas pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

Art. 2º - Na tabela I constam as taxas e emolumentos dos serviços prestados inerentes às atividades acadêmicas, instalações físicas e prestação de serviços pela Universidade à entidades públicas e privadas ou pessoas da comunidade.

Art. 3º - Na tabela II constam as taxas e emolumentos e preços de serviços inerentes às atividades de uso das instalações físicas e prestação de serviços pela Universidade à entidades públicas e privadas ou pessoas da comunidade.

Art. 4º - A administração e controle da arrecadação das taxas de emolumentos e de prestação de serviços, previstas nesta Resolução, é de competência da Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP.

1º - A arrecadação de receitas constantes da tabela I, provenientes de expedição de documentos, observado o percentual do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Acadêmico - FADA, serão revestidas preferencialmente, para atender os serviços gráficos de confecção e/ou personalização de formulários e outros documentos para a Diretoria de Controle Acadêmico - DCA, e as demais, serão aplicadas conforme a previsão de seus respectivos projetos.

2º - A arrecadação de receitas previstas na tabela II destinam-se preferencialmente, a ocorrer com as despesas de uso e manutenção das instalações desportivas, equipamentos ou implementos específicos.

3º - Os Centros e Campi encaminharão à Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP, os pleitos para melhorias e manutenção das instalações físicas dos espaços acadêmicos, que após o levantamento dos custos será submetida a autorização superior.

4º - A receita proveniente das taxas e emolumentos prevista nesta Resolução deverão ser recolhidas em conta específica da Universidade do Estado do Pará via Boleto Bancário ou no impedimento deste via depósito bancário na AGÊNCIA: 14, CONTA CORRENTE Nº 180.317- 4, BANCO: BANPARA.

5º A Unidade que gerar a receita, deverá apresentar no mês subsequente a arrecadação da receita, a prestação de contas à Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP/DARF para efeito de acompanhamento e controle orçamentário e financeiro.

Art. 5º - As taxas de inscrição para Concurso Público e Processo Seletivo, serão cobradas conforme proposta apresentada pela Comissão constituída para esse fim, designada pelo Reitor, com a devida aprovação pelo CONSUN.

Parágrafo Único: A concessão de isenção parcial ou integral das taxas previstas no caput do artigo, far-se-á de acordo com a proposta da Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES e da Comissão do Concurso, limitada ao orçamento para essa finalidade.

Art. 6º - A receita decorrente das taxas de inscrição ao Concurso Vestibular e Concurso Público, será aplicada de acordo com o orçamento proposto pela Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES e da Comissão do Concurso, que deverá ser aprovada pelo CONSUN.

Art. 7º - Os serviços de extensão de qualquer natureza por solicitação de Instituições ou pessoas da Comunidade Externa, entendendo-se aqui Cursos e serviços correspondentes a trabalhos de natureza cultural, artística, técnica científica, em função do bem estar individual e coletivo, não constantes da tabela I, deverão ser remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira.

1º - As atividades previstas no caput do artigo, quando solicitadas por entidades públicas sem fins lucrativos e sendo de interesse da Universidade, poderá haver contrapartida de recursos, devendo o Plano Orçamentário ser aprovado pelo CONSUN.

2º - Os serviços previstos no artigo 6º, quando solicitados por Instituições com fins lucrativos, será cobrado o adicional de 15% (quinze por cento) a título de Taxa Administrativa estabelecida pela Resolução n.º 491/00-CONSUN, de 16 de agosto de 2000, para reverter em Programas de Extensão da Universidade.

3º - Os valores a serem considerados na prestação de serviços previstos no caput do artigo deverão orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 8º - A correção dos valores constantes das tabelas I e II, partes integrantes desta Resolução, far-se-á anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP, com base no mês de dezembro de cada ano, para cobrança a partir do mês de janeiro do ano subsequente, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier estipular o Governo Federal,

Art. 9º - O Reitor poderá ceder as instalações físicas da Universidade do Estado do Pará, sob conveniência administrativa com isenção ou desconto de até 50% (cinquenta por cento) das taxas estipuladas na tabela II, às entidades públicas, associações e fundações sem fins lucrativos.

1º - A critério do Reitor, as taxas cobradas inerentes a tabela II, poderão reverter-se em igual valor, em contrapartida em materiais, bens ou serviços destinados a manutenção ou melhorias às instalações objeto da cedência.

2º - A cedência de instalações à Comunidade Interna da Universidade do Estado do Pará - UEPA, para atividades acadêmicas, com exceção ao item n.º 4 da Tabela II, está isenta das demais taxas estabelecidas na referida tabela.

3º - A solicitação de cedência das instalações à Comunidade Interna da Universidade, para as atividades acadêmicas, deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, ficando condicionada à disponibilidade das instalações.

Art. 10 - Fixa Taxas, Emolumentos e Preços Serviços a serem Cobrados no Âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com o processo n.º 125306/2019-UEPA.

Art. 11 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 24 de Abril de 2019.

RUBENS CARDOSOS DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA		
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 3417/2019-CONSUN		
TAXAS DE SERVIÇOS DA UEPA		
TABELA II - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR ATUAL (R\$)	
1. ALUGUEL DE TEATRO	Taxa para Eventos/Hora	
1.1. Teatro acima de 200 lugares	R\$ 500,00	
2. ALUGUEL DE AUDITÓRIO	Taxa para Eventos/Hora	
	Diurna	Noturna
2.1 Auditório com ar condicionado e sistema de sonorização	R\$ 250,00	R\$ 375,00
3. INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	Taxa para Eventos/Hora	
3.1 Ginásio Coberto	Diurna	Noturna
a) Esportivo	R\$ 206,80	R\$ 310,20
b) Outros	R\$ 405,68	R\$ 465,22